



LEI DO FEMINICÍDIO E LEI MARIA DA PENHA: SUAS DIFERENÇAS E A COLABORAÇÃO DIANTE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER¹

CONCEIÇÃO, Dandara Roberta Soares²; LIMA, Eduarda Vitória Santana³; LIMA, Raíssa
Pedroso Becker de⁴; SILVA, Luiza Heider Salles da⁵; SOUTO, Raquel Buzatti⁶;
LOPES, Rafael Vieira de Mello⁷.

Palavras-Chave: Violência. Sociedade. Direito Penal.

INTRODUÇÃO

As mulheres foram, por anos, submissas à vida doméstica, sendo consideradas inferiores quando comparadas aos homens, não possuindo os mesmos direitos que os mesmos. Historicamente, a sociedade sempre foi baseada no modelo patriarcal, o qual remete a um conceito de família submetida pelo poder absoluto de um chefe, sendo este o pai, marido e patriarca. Sendo assim, o “pater” é a maior autoridade da família, servindo de referência para todos que o rodeiam, sendo, ainda, o núcleo econômico familiar.

A sociedade “pós-moderna” veio para desmistificar e dissolver essa cultura do “pater” como um ser soberano. Entretanto, a sociedade, e principalmente o sexo masculino, parece não ter gostado da ideia de não haver mais distinção de gênero. Segundo Bauman (2001), a sociedade pós-moderna vem para quebrar valores culturais reconhecidos como nobres e elevados em épocas anteriores, tratando principalmente das mulheres, as quais estão ficando cada vez mais independentes e conquistando o seu espaço no mercado de trabalho.

¹ Resumo Expandido desenvolvido no projeto de pesquisa PIBIC 2018/2019 “A condição sociocultural da mulher e a nova lei do feminicídio” do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa Jurídica do Curso de Direito – GPUR.

² Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). Integrante do PIBIC “A condição sociocultural da mulher e a nova lei do feminicídio” do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: dandarasconceicao@gmail.com.

³ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). Integrante do PIBIC “A condição sociocultural da mulher e a nova lei do feminicídio” do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: duda.vsl@hotmail.com.

⁴ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). Integrante do PIBIC “A condição sociocultural da mulher e a nova lei do feminicídio” do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: raissamil@hotmail.com.

⁵ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). Integrante do PIBIC “A condição sociocultural da mulher e a nova lei do feminicídio” do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: luizaheider@hotmail.com.

⁶ Professora Orientadora do projeto de pesquisa PIBIC 2018/2019 “A condição sociocultural da mulher e a nova lei do feminicídio”. Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Coordenadora do NPJ e do Balcão do Consumidor da UNICRUZ. Líder do GPJUR. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br.

⁷ Docente da Disciplina de Direito Penal III do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: ralopes@unicruz.edu.br.



O presente trabalho busca estabelecer os conceitos de dois grandes marcos legislativos para a proteção da mulher, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), e a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015), bem como diferenciá-las.

METODOLOGIA

No que tange à metodologia do presente trabalho, trata-se de uma pesquisa qualitativa. O método a ser utilizado será o dialético, uma vez que, segundo Gil (2008, p. 14), os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas e culturais.

O estudo realizado apresenta caráter explicativo tendo como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos que estão diretamente relacionados com a violência contra a mulher (GIL; 2008, p. 28). O trabalho foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de consulta em livros, doutrinas, e artigos capturados pela internet (GIL; 2002, p. 44).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015)

É definido como Femicídio o homicídio de mulheres com caráter hediondo, quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher e violência doméstica e familiar. O Código Penal, em seu art. 121, § 2º, VI, define Femicídio como sendo “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino” e por ser caracterizado como um homicídio qualificado, a pena prevista é de reclusão de 12 a 30 anos.

A Lei nº 13.104/2015, também conhecida como a Lei do Femicídio, foi formulada para modificar o artigo 121 do Código Penal, classificando o Femicídio como uma das circunstâncias que configuram homicídio qualificado e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, incluindo-o no rol dos crimes hediondos.

A criação dessa lei aconteceu após ser formada, em 2012, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que tinha o objetivo de analisar a violência contra a mulher no país, investigando a situação de cada estado brasileiro. O processo de criação da lei durou um



pouco mais de um ano, período este em que pode ser percebido uma relação direta entre os crimes de gênero e feminicídio (MERELES, 2018).

A razão principal para o uso da palavra “feminicídio” é o fato de ele ser um crime de discriminação, pois é cometido contra uma mulher justamente por ela ser mulher. Essa discriminação se origina do machismo e do patriarcado, que são formas culturais de inferiorizar a mulher. A tipificação do feminicídio como crime de gênero se faz necessária pelo crime estar ligado diretamente à violência de gênero e por ser, muitas vezes, possível de ser evitado, pois em muitos dos casos, as vítimas sofrem diversos tipos de violência antes de se suceder o feminicídio (MERELES, 2018).

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha, Lei nº. 11.340/2006 recebeu esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, a qual sobreviveu a duas tentativas de homicídio praticadas pelo seu ex-marido, ficando paraplégica como consequência destas. Devido ao descaso da justiça brasileira a respeito do processo de Maria da Penha, em 1998, o Centro para Justiça e o Direito Internacional e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher juntamente com Maria da Penha, encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma petição contra o Brasil, devido ao histórico de violência por ela sofrido. (BARACHO; SOUZA, 2015).

No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos acabou responsabilizando o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância quanto à violência doméstica contra as mulheres, recomendando diversas medidas que deveriam ser adotadas pelo governo brasileiro. Com isso, os anos passaram e o Brasil aplicou várias medidas ligadas à violência doméstica (BARACHO; SOUZA, 2015).

Desse modo, através da realização de audiências em âmbito regional e nacional, inclusive no Congresso Nacional, houve a aprovação da Lei 11.340/06 que começou a tratar de maneira específica sobre a violência doméstica baseada no gênero que venha a gerar qualquer tipo de sofrimento à mulher. Esta lei é considerada uma importante conquista para a população feminina, pois abrange a violência nos seus muitos aspectos. Além disso, estipulou-se a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Foi criada uma série de medidas para proteger as mulheres que se encontram em situação de risco, como por exemplo, tendo o agressor que sair de casa e até prestar alimentos. Portanto, esta lei representa um grande marco na proteção das mulheres.



A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio possuem diferenças quanto à aplicação e à essência, entretanto, ambas buscam o bem-estar da mulher. A Lei Maria da Penha está voltada para a questão da violência doméstica, já a Lei do Feminicídio para a questão da violência de gênero. A Lei Maria da Penha tem o objetivo de prevenir e coibir a violência doméstica contra as mulheres, de maneira que elas se sintam seguras dentro de suas residências. É importante ressaltar que a violência, de acordo com essa lei, deve ser praticada por alguém que possua laços com a vítima, como por exemplo o pai, o irmão, o filho, ou o marido/companheiro. Além do mais, essa lei pode ser aplicada para casais homossexuais e, também, para mulheres transexuais.

A Lei do Feminicídio trata de crimes hediondos contra a mulher, sendo considerado o feminicídio uma qualificadora do homicídio. A violência, nos casos dessa lei, se dá através de violência doméstica ou, ainda, por questões de gênero, ou seja, agredir pelo fato de a vítima ser mulher. Esse delito encontra-se tipificado no Código Penal.

CONCLUSÃO

Através dos estudos foi possível verificar que a Lei do Feminicídio, que trata do homicídio doloso cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, possui um caráter hediondo quando envolve o menosprezo ou discriminação à condição de mulher e violência doméstica e familiar. Ou seja, esta lei é muito ligada às motivações do agente que comete o delito ao visualizar a mulher como inferior a ele, ao passo que a Lei Maria da Penha tem por objetivo básico prevenir e punir a violência doméstica relacionada ao gênero praticado por um membro da família ou a pessoa que possua algum vínculo afetivo com vítima.

Referências

BARACHO, Luiz Fernando; SOUZA, Mércia Cardoso de. **A Lei Maria da Penha: Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil.** Disponível em <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/8695>>. Acesso em 23 ago. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

MERELES, Carla. **Feminicídio: a faceta final do machismo no Brasil.** Disponível em <<http://www.politize.com.br/feminicidio/>>. Acesso em 29 ago. 2018.